



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DFD - DEMANDA INTEMPESTIVA

(art. 13 c/c art. 44 da [Resolução Presi 18/2024](#))

Em caso de demandas intempestivas de contratação para o exercício vigente, não contempladas no Plano Anual de Contratações - PAC, a unidade requisitante deverá encaminhar a solicitação à unidade de compras por meio deste formulário, para análise e deliberação quanto a sua aprovação e verificação da possibilidade de inserção no CAC (art. 31 da Resolução Presi 4/2021 12234632).

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de mesas com regulagem eletrônica de altura para utilização dos Juízes Federais **Náiber Pontes de Almeida** e **Régis de Souza Araújo**, promovendo ergonomia, acessibilidade e saúde ocupacional no posto de trabalho. A mesa ajustável permite adequação da estação de trabalho às características antropométricas do usuário, alternando entre posturas sentada e em pé, reduzindo riscos associados a atividades sedentárias prolongadas e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e da produtividade.

A presente contratação visa atender à determinação da Administração, consoante Despacho Secad nº 24769719 e 24950895, tendo em vista o Requerimento (24769673) e Laudo Médico (24769691), encaminhados, de ordem, pela servidora Gabriela Santos Torres, Diretora da Secretaria Única das Turmas Recursais dos JEFs/SJDF, e a Solicitação nº 24950887 e Laudo Médico (24950892), encaminhados, de ordem, pelo servidor Valdemar Gomes de Oliveira Neto, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal.

Por se tratar de bem que visa atender aos interesses da Administração, entendemos que a presente proposta de licitação deverá ser incluída no PCA 2026 da Seccional.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

É uma situação decorrente de surgimento não previsto de demanda, não sendo possível, desta forma, a previsão de aquisição antecipada.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

Trata-se de demanda intempestiva para aquisição de mesa especial com regulagem eletrônica de altura, para atender solicitação específica de magistrado, por indicação médica.

d) Em qual PAC essa demanda deveria ter entrado?

Plano Anual de Contratações - PCA 2026

1. Unidade requisitante (inc. III)

1ª Vara Federal e Turma Recursal da SJDF

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Aquisição de mesa, com regulagem eletrônica de altura, para uso por magistrado da Seccional.

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

O objeto pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, normatizado pela Resolução CJF nº 325/2020.

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

Atender à determinação da Administração exarada no Despacho Secad 24927458, que objetiva a aquisição de 02 (duas) mesas, com regulagem eletrônica de altura, para utilização dos Juízes Federais **Náiber Pontes de Almeida** e **Régis de Souza Araújo**.

A presente contratação visa atender à determinação da Administração, conforme Despacho Secad nº 24769719 e 24950895, tendo em vista o Requerimento (24769673) e Solicitação nº 24950887, juntamente com respectivos Laudos Médicos (24769691e 24950892).

Cabe registrar que esse tipo de mesa é utilizado por pessoas que trabalham boa parte do tempo em pé e, devido a alteração de altura entre as duas posições (sentado/em pé), torna-se imperativo o uso de móvel que possua ajuste de altura, preferencialmente eletrônico, por questões de ergonomia e outras ligadas à saúde, sendo esse o caso dos magistrados em destaque.

Outro ponto que merece ser mencionado é que além de questões de

saúde e ergonomia, o móvel indicado pelos profissionais mencionados garantirá aos magistrados a devida qualidade de vida no trabalho, com o consequente aumento na produtividade, visto que pessoas satisfeitas tendem a desenvolver melhor suas atividades laborais.

5. Código de item (inc. I)

6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente

ITEM	SICAM/SIASG	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL
01		MESA COM REGULAGEM ELETRÔNICA DE ALTURA	2 Un.		

Esclarecemos que os valores de mercado atuais a serem considerados para os produtos/serviços acima, serão mensurados no momento da análise do Termo de Referência, no presente processo de contratação.

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não há.

9. Data-limite para entrega dos bens, início da prestação dos serviços ou prorrogação contratual (inc. IX)

01/07/2026

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

20 dias úteis

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

A unidade solicitante opta por não realizar compra compartilhada.

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

A presente aquisição será realizada na modalidade dispensa de

licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021e demais legislações aplicáveis.

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

A presente aquisição possui o grau de prioridade médio (nível 3).

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

A solução proposta contempla critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

A empresa contratada deverá adotar práticas que visem à redução de desperdícios, à otimização do uso de recursos naturais e à minimização da poluição, tanto na fase de fornecimento quanto na logística de entrega das mesas com regulagem eletrônica de altura.

Conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem sua reutilização ou reciclagem, sendo restritas em volume e peso às dimensões necessárias para proteção e comercialização dos produtos. Devem ser projetadas de forma que sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, caso a reutilização não seja possível.

Em atenção ao Art. 7º, XI, alíneas “a” e “b” da mesma lei, a contratação deverá priorizar produtos reciclados e recicláveis, bem como bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

A empresa contratada deverá assegurar o manejo ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a entrega e instalação, tais como embalagens de papelão, plásticos protetores, isopor e demais insumos, garantindo sua coleta, retirada do local e destinação adequada.

Os resíduos decorrentes da entrega deverão ser encaminhados a locais devidamente licenciados para recebimento e tratamento, podendo ser solicitada, pela Administração, a apresentação de comprovantes de descarte ou outros documentos que atestem a destinação ambientalmente adequada. A observância dessas práticas será considerada um diferencial positivo na verificação da conformidade da execução contratual com os objetivos institucionais da Justiça Federal, especialmente no que se refere à responsabilidade socioambiental.

A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis no fornecimento do objeto, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos.

As embalagens utilizadas deverão ser compatíveis com a reciclagem ou reutilização, vedado o uso de materiais excessivamente poluentes ou de difícil destinação ambiental.

O atendimento a este critério será comprovado mediante declaração do fornecedor, a ser apresentada juntamente com a proposta, sem prejuízo da verificação pela Administração no recebimento.

Participação de cooperativas:

Embora a participação de cooperativas constitua regra geral nas contratações públicas, entende-se que, no caso desta contratação, a sua vedação se mostra tecnicamente justificada.

O objeto envolve o fornecimento de mesas com regulagem eletrônica de altura, dotadas de componentes eletromecânicos, cuja execução adequada exige responsabilidade direta e única pelo fornecimento, bem como garantia formal do produto e assistência técnica especializada. Tais requisitos demandam vínculo direto com o fabricante ou com representante técnico autorizado, o que não se compatibiliza, em regra, com o modelo de atuação das cooperativas, podendo comprometer a gestão da garantia e a responsabilização por eventuais falhas.

Assim, a restrição tem por finalidade assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade.

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

Não atendimento à determinação da Administração disposta no Despacho Secad nº 24769719 e 24950895, pautada em orientação médica, conforme Laudos Médicos (24769691e 24950892), prejudicando os magistrados mencionados no desempenho de suas funções.

**Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Souza Santos, Técnico Judiciário**, em 17/04/2026, às 12:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24950904** e o código CRC **AFDA532D**.